

## **O colapso silencioso da polícia investigativa: burocratização e fragilidade institucional nas polícias civis brasileiras**

The silent collapse of investigative policing: bureaucratization and institutional fragility in Brazilian civil police forces

Gilmar Alves Batista<sup>1</sup>

Karen Helena Rodrigues Furno<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo analisa a progressiva burocratização da Polícia Civil brasileira e seus impactos sobre a capacidade investigativa estatal, propondo a compreensão do fenômeno a partir da teoria da antifragilidade desenvolvida por Nassim Nicholas Taleb. Parte-se da hipótese de que a expansão informal das atribuições policiais, especialmente mediante a transformação das delegacias em estruturas universais de recepção de conflitos sociais e demandas administrativas, produz fragilidade organizacional, perda de foco institucional e deterioração silenciosa da atividade investigativa. Com base em evidências empíricas disponíveis na literatura especializada e em estudos de caso de mecanismos de triagem, o estudo examina como a absorção contínua de demandas não criminais compromete a governança policial, amplia a sobrecarga estrutural e reduz a capacidade adaptativa das instituições de segurança pública. Defende-se que a ausência de mecanismos de priorização, triagem e racionalização organizacional contribui para a formação de um modelo institucional frágil, incapaz de responder adequadamente à criminalidade complexa contemporânea. Ao final, sustenta-se a necessidade de reconstrução estratégica da polícia investigativa sob parâmetros de antifragilidade institucional, governança pública e proteção da atividade-fim investigativa.

---

<sup>1</sup>Defensor Público do Estado do Espírito Santo, atualmente Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Bacharel em Direito, Mestre em Administração e Contabilidade pela FUCAPE Business School, com especialização em Direito Público e formação complementar em Criminologia Forense.

<sup>2</sup>Oficial Investigadora de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. Bacharela em Direito pela Universidade Vila Velha-ES.

**Palavras-chave:** Polícia Civil. Antifragilidade. Governança pública. Segurança pública. Investigação criminal. Burocratização institucional.

## **ABSTRACT**

This article analyzes the progressive bureaucratization of the Brazilian Civil Police and its impacts on the State's investigative capacity, proposing an understanding of this phenomenon through the lens of the antifragility theory developed by Nassim Nicholas Taleb. The study is based on the hypothesis that the informal expansion of police duties, particularly through the transformation of police stations into universal structures for receiving social conflicts and administrative demands, generates organizational fragility, loss of institutional focus, and a silent deterioration of investigative activities. Drawing on empirical evidence available in the specialized literature and on case studies involving screening and triage mechanisms, the study examines how the continuous absorption of non-criminal demands compromises police governance, increases structural overload, and reduces the adaptive capacity of public security institutions. It argues that the absence of mechanisms for prioritization, screening, and organizational rationalization contributes to the development of a fragile institutional model, incapable of responding adequately to the complexities of contemporary crime. Finally, the article advocates the strategic reconstruction of investigative policing based on the principles of institutional antifragility, public governance, and the protection of core investigative functions.

**Keywords:** Civil Police. Antifragility. Public governance. Public security. Criminal investigation. Institutional bureaucratization.

## **1 INTRODUÇÃO**

A Polícia Civil brasileira foi constitucionalmente concebida como órgão de polícia judiciária e investigação criminal, incumbida da apuração das infrações penais, excetuadas as militares, conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Entretanto, ao longo das últimas décadas, observa-se progressiva expansão informal de suas atribuições práticas, transformando delegacias em estruturas universais de recepção de conflitos sociais, demandas administrativas e registros de fatos sem relevância criminal direta.

Em diversos contextos sociais, consolidou-se a percepção de que qualquer conflito cotidiano deve ser convertido em boletim de ocorrência. Discussões familiares, conflitos condominiais, disputas patrimoniais privadas, descumprimentos contratuais, desentendimentos civis e demandas meramente declaratórias passaram a ocupar parcela significativa do tempo institucional das polícias investigativas. Trata-se, como será demonstrado, não de um desvio acidental, mas de um fenômeno estrutural com causas e consequências sistêmicas.

Evidências empíricas indicam que, em delegacias de médio e grande porte, uma proporção expressiva dos registros de boletins de ocorrência não evolui para inquérito policial ou possui natureza predominantemente cível ou administrativa. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 142) registra que, em unidades amostradas de seis capitais, cerca de 47% dos Boletins de Ocorrência registrados enquadravam-se em tipificações de natureza não penal ou de menor potencial ofensivo que resultaram em arquivamento sumário. Paralelamente, levantamentos sindicais, embora metodologicamente limitados, apontam percepção generalizada entre investigadores de que parcela majoritária da jornada de trabalho é consumida por alimentação de sistemas e atendimento de demandas que não exigem capacidade investigativa especializada (SINDPOL, 2022, p. 8).

O fenômeno produz consequências profundas sobre a capacidade operacional estatal. Policiais civis deixam de concentrar energia institucional na investigação de crimes complexos para absorver crescente volume de atividades burocráticas, protocolares e administrativas. O resultado não é apenas sobrecarga funcional. Trata-se da gradual erosão da capacidade investigativa do Estado.

O problema torna-se ainda mais relevante diante do crescimento da criminalidade organizada, dos crimes financeiros, dos delitos cibernéticos e das estruturas criminosas altamente adaptativas, que exigem investigação especializada, inteligência institucional e racionalidade estratégica. Nesse cenário, o presente artigo propõe analisar a burocratização da polícia investigativa sob a perspectiva da antifragilidade institucional. O objetivo consiste em demonstrar que instituições permanentemente expostas à hiperabsorção burocrática tornam-se estruturalmente frágeis, reduzindo sua capacidade de adaptação, aprendizado e enfrentamento de cenários complexos.

Metodologicamente, o artigo emprega abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, análise de relatórios institucionais e estudos de caso extraídos da literatura especializada em gestão de segurança pública. Não se pretende exaurir a discussão empírica, mas oferecer um quadro analítico consistente para compreensão do fenômeno e proposição de diretrizes de governança.

## **2 A EXPANSÃO INFORMAL DAS FUNÇÕES POLICIAIS E A SOBRECARGA ESTRUTURAL**

A expansão das funções policiais no Brasil não decorre exclusivamente de alterações legislativas formais. Em grande medida, trata-se de fenômeno sociocultural e institucional decorrente da ausência de canais eficientes de resolução de conflitos e da transferência difusa de responsabilidades administrativas para as estruturas policiais.

A delegacia passou a exercer função simbólica de autenticação estatal do conflito social. O boletim de ocorrência converteu-se, em muitos contextos, em mecanismo informal de validação narrativa, ainda que desacompanhado de relevância criminal

efetiva. Esse movimento gera profunda distorção organizacional. A polícia investigativa deixa progressivamente de atuar como estrutura especializada de investigação para assumir funções de recepção burocrática universal.

Sob a perspectiva da governança pública, o fenômeno revela ausência de racionalidade distributiva institucional. Demandas que poderiam ser absorvidas por órgãos administrativos, mecanismos de mediação, cartórios, Procons, defensorias, plataformas digitais ou canais judiciais acabam direcionadas às estruturas policiais. Conforme observam Lima e Paula (2021, p. 87), "a ausência de uma política nacional de desjudicialização e desburocratização de conflitos de baixa complexidade transfere para a polícia judiciária funções que não lhe competem originariamente".

Segundo Taleb (2013), sistemas frágeis são aqueles incapazes de lidar adequadamente com volatilidade, sobrecarga e complexidade, tornando-se progressivamente vulneráveis diante da acumulação contínua de tensões institucionais. O autor distingue fragilidade de robustez e antifragilidade: enquanto o sistema robusto resiste a choques e o antifrágil beneficia-se deles, o frágil sucumbe ou deteriora-se sob pressão continuada.

No contexto policial brasileiro, essa fragilidade manifesta-se por meio do acúmulo massivo de procedimentos; da dispersão investigativa; da incapacidade de priorização; da redução do tempo útil de investigação; e da transformação da atividade policial em gestão permanente de fluxo burocrático. Tais elementos, tomados em conjunto, configuram o que se denominará adiante de "colapso silencioso institucional".

Estudo de caso exemplar: a implantação de Centrais de Flagrantes e mecanismos de triagem em algumas capitais demonstrou resultados positivos, porém limitados. Segundo avaliação do Instituto Sou da Paz (2021, p. 34), a experiência de Belo Horizonte e Porto Alegre reduziu em aproximadamente 35% o tempo médio de atendimento de ocorrências de baixa complexidade. Contudo, a transferência efetiva de demandas não criminais para órgãos especializados, como mediação extrajudicial e juizados civis, permaneceu aquém do necessário por falta de articulação institucional sistemática. O estudo conclui que "a tecnologia e a reorganização interna, embora necessárias, são insuficientes sem uma rede de instituições parceiras preparadas para absorver as demandas desviadas da polícia" (Instituto Sou da Paz, 2021, p. 37).

### **3 O PAPEL DO JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA BUROCRATIZAÇÃO POLICIAL**

A expansão das funções policiais não ocorre no vácuo institucional. O Poder Judiciário e o Ministério Público são co-produtores do fenômeno, ainda que inadvertidamente. Como alerta Sadek (2014, p. 112), "os arranjos institucionais do sistema de justiça criminal brasileiro induzem comportamentos que priorizam o fluxo processual em detrimento da qualidade investigativa".

Em primeiro lugar, a cultura judicial brasileira ainda valoriza excessivamente o formalismo probatório, exigindo que determinados atos sejam necessariamente praticados pela polícia judiciária, ainda quando poderiam ser supridos por outros meios. A homologação irrestrita de arquivamentos de investigações sem aprofundamento probatório também desestimula a especialização investigativa. Como registra Bonner (2019, p. 203), "o controle judicial externo sobre a atividade policial, embora necessário, frequentemente se reduz à verificação formal de prazos e peças processuais, sem análise substantiva da qualidade investigativa".

Em segundo lugar, as metas institucionais do Ministério Público frequentemente orientam-se por produtividade numérica de denúncias, acordos e audiências, induzindo a polícia a produzir volumes massivos de procedimentos que, ao final, nem sempre se traduzem em efetividade persecutória. Estudo de Sadek e Cavalcanti (2016, p. 131) documenta que, em promotorias criminais de grande porte, "a pressão por indicadores quantitativos termina por consolidar um padrão de relacionamento com a polícia baseado na demanda por autos e mais autos, não por qualificação investigativa aprofundada". Esse achado corrobora a hipótese de que o sistema de justiça, em seu conjunto, alimenta a burocratização policial.

Como resultado, o boletim de ocorrência torna-se o insumo prioritário do sistema, e a polícia é pressionada a produzi-lo em escala, ainda que isso sacrifique a profundidade investigativa. O problema não é imputável a um único ator, mas emerge da própria arquitetura institucional do sistema de justiça criminal brasileiro.

#### **4 A ILUSÃO DE FUNCIONAMENTO E O COLAPSO SILENCIOSO**

Uma das características mais relevantes das organizações burocraticamente fragilizadas consiste na manutenção da aparência funcional mesmo durante processos intensos de deterioração institucional. A polícia continua funcionando formalmente: boletins são registrados; sistemas são alimentados; protocolos são cumpridos; estatísticas são produzidas; filas administrativas continuam operando. Contudo, a capacidade investigativa real deteriora-se silenciosamente.

Esse fenômeno pode ser compreendido como "colapso silencioso institucional": situação em que a estrutura preserva aparência operacional enquanto perde gradualmente sua capacidade material de cumprir sua finalidade essencial. O conceito dialoga com a noção de "falhas organizacionais normais" de Vaughan (1996), segundo a qual desvios sistemáticos podem se normalizar sem que haja uma crise disruptiva que os torne visíveis.

O excesso de indicadores quantitativos frequentemente mascara a perda de efetividade concreta. Organizações passam a medir produtividade burocrática em substituição ao impacto institucional real. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2024, p. 56) adverte que modelos excessivamente

orientados por métricas quantitativas podem produzir distorções relevantes na governança pública, especialmente quando "indicadores de insumo ou atividade substituem a mensuração de resultados substanciais".

No âmbito policial, isso se manifesta quando: registros substituem investigações; fluxo documental substitui inteligência; produtividade cartorial substitui resolução de crimes. A literatura sobre gestão policial denomina esse fenômeno de "deslocamento de objetivos" (goal displacement), no qual as métricas operacionais acabam substituindo a própria missão institucional (Mastrofski, 2016, p. 98).

A perspectiva do policial investigador é reveladora. Em levantamento qualitativo realizado com os investigadores de seis estados (SINDPOL, 2022, p. 12-15), relatos anônimos expressam com clareza a experiência do colapso silencioso: "Meu trabalho investigativo real se resume aos 30 minutos finais do expediente"; "Passo mais de 60% do meu tempo em sistemas alimentando dados que ninguém analisa". Embora se trate de fonte sindical, e portanto sujeita a vieses corporativos, esses relatos são consistentes com a literatura internacional sobre sobrecarga administrativa em polícias (Bradford, 2017).

A fragilidade torna-se particularmente grave porque nem sempre produz crise visível imediata. O sistema aparenta normalidade operacional enquanto sua atividade-fim perde densidade investigativa. Trata-se, em essência, de uma falha de governança que só se revela plenamente quando a criminalidade complexa demanda respostas que a instituição já não pode oferecer.

## **5 ANTIFRAGILIDADE, VOLATILIDADE E INSTITUIÇÕES POLICIAIS**

O conceito de antifragilidade desenvolvido por Taleb (2013) descreve sistemas que não apenas resistem ao estresse, mas se beneficiam da volatilidade, aprendendo e evoluindo diante de pressões e desafios. Segundo Taleb (2013, p. 23), o antifrágil é distinto do resiliente: o resiliente suporta impactos e retorna ao estado anterior; o antifrágil melhora em razão do próprio estresse.

Aplicando essa perspectiva às instituições policiais, observa-se que organizações permanentemente congestionadas por burocracia tendem a perder precisamente os elementos necessários à antifragilidade: flexibilidade; capacidade adaptativa; redundância estratégica; especialização; autonomia operacional; e aprendizagem institucional. Conforme argumenta Bittner (2019, p. 156), "a polícia é, por excelência, uma instituição que lida com a contingência e a imprevisibilidade; sistemas que a engessam burocraticamente a tornam menos apta a responder à própria natureza de seu objeto".

Mas toda volatilidade é benéfica? A resposta é não. Taleb adverte que choques extremos ou estresse contínuo sem recuperação geram fragilidade, não antifragilidade. A pandemia de COVID-19, por exemplo, forçou inovações tecnológicas e remotas em

algumas polícias (aspecto antifrágil), mas também acelerou o esgotamento de unidades já fragilizadas pela sobrecarga pré-existente (Macaulay & Alves, 2021, p. 7). Assim, não se trata de defender que a polícia precise de qualquer carga de demandas não criminais para se tornar mais forte. O ponto central é outro: a polícia precisa de um desenho institucional que a proteja da hiperabsorção e lhe permita converter estresses relevantes, novos *modus operandi*, criminalidade adaptativa, em aprendizado estratégico.

Instituições policiais antifrágéis exigiriam: priorização racional de recursos; foco em atividade-fim; descentralização inteligente; fortalecimento da inteligência investigativa; integração tecnológica; e proteção da capacidade analítica dos investigadores. Tais elementos, contudo, são prejudicados ou inviabilizados pela hiperabsorção burocrática.

Taleb e Douady (2013, p. 1681) sustentam que estruturas excessivamente tensionadas tendem à fragilidade porque perdem capacidade de absorção de choques inesperados. No caso da segurança pública, isso significa: menor capacidade de reação; redução do tempo investigativo; menor profundidade analítica; crescimento do passivo investigativo; e incapacidade de enfrentamento eficiente da criminalidade organizada. A correlação entre sobrecarga burocrática e baixa efetividade investigativa é documentada empiricamente por Silva (2018, p. 224), que encontrou associação negativa entre razão BO/investigador e taxas de elucidação de homicídios em unidades da Polícia Civil paulista.

## **6 GOVERNANÇA, PRIORIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL**

O problema analisado não se resolve pela simples redução do acesso da população às instituições policiais. A questão central reside na racionalização organizacional e na construção de mecanismos adequados de governança pública.

O dilema acesso *versus* eficiência é inescapável. Soluções que criam filtros exclusivamente digitais podem excluir populações vulneráveis sem letramento ou acesso à internet. Mecanismos de mediação ou triagem exigem estrutura que muitas vezes não existe nas periferias. Afirmar que "a delegacia não é o lugar para isso" exige responder: qual lugar seria, de fato, acessível e efetivo para o cidadão comum? A resposta passa por uma rede institucional, não por um órgão isolado.

Nesse contexto, algumas medidas mostram-se relevantes, com base na literatura de governança pública e em experiências nacionais e internacionais.

Primeiro, a criação de filtros institucionais antifrágéis por meio de triagem em níveis. No nível 1, um filtro inicial com sistema de perguntas direcionadoras para classificar a demanda (criminal, civil, administrativa, conflito relacional). No nível 2, ferramentas de autoatendimento digital para demandas padronizadas, como perda de documentos. No

nível 3, o encaminhamento ativo mediante protocolos formais com Defensoria, Procon, Centro de Mediação e Poder Judiciário, com a polícia atuando como nodo da rede, não como balcão universal. Experiência internacional relevante é o modelo de "front desk triage" adotado por polícias britânicas, que reduziu em 28% o tempo despendido por investigadores em demandas de baixa complexidade (College of Policing, 2020, p. 15).

Segundo, a integração entre órgãos administrativos e plataformas digitais, garantindo acessibilidade universal com suporte presencial em pontos estratégicos. A implementação de "balcões únicos de resolução de conflitos" em municípios brasileiros, na linha do que propõem Lima e Paula (2021, p. 112), poderia desviar da polícia demandas cíveis e administrativas de forma estruturada.

Terceiro, o fortalecimento de mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, como mediação, conciliação e juizados especiais cíveis. A ampliação desses canais, com articulação institucional formalizada, reduziria a pressão sobre as delegacias sem prejudicar o acesso da população.

Quarto, a especialização investigativa por tipo criminal e inteligência orientada por análise de risco. Unidades especializadas (homicídios, organizações criminosas, cibercrime, lavagem de dinheiro) devem ser protegidas da absorção de demandas gerais, com estrutura própria de triagem que isole a atividade-fim.

Quinto, a utilização de tecnologia para triagem e gestão de fluxos, com indicadores de efetividade, não apenas de volume. Sistemas de gestão de casos (case management systems) podem automatizar tarefas administrativas repetitivas, liberando tempo investigativo (Bayley, 2018, p. 203).

A proteção da atividade investigativa deve ser compreendida como questão estrutural de Estado, e não apenas reivindicação corporativa. Quando investigadores especializados são continuamente desviados para funções protocolares, o prejuízo institucional ultrapassa a esfera policial e alcança a própria capacidade estatal de enfrentamento da criminalidade complexa. A ausência de racionalidade distributiva gera custo sistêmico elevado: crimes graves permanecem sem investigação adequada; organizações criminosas expandem-se; fraudes complexas acumulam-se; e a sensação de impunidade cresce.

A fragilidade institucional da polícia investigativa converte-se, portanto, em fragilidade do próprio Estado democrático.

## **7 INDICADORES ANTIFRÁGEIS PARA GOVERNANÇA POLICIAL**

Se os indicadores quantitativos tradicionais (número de boletins de ocorrência, inquéritos instaurados, relatórios produzidos) mascaram o colapso silencioso, é necessário propor métricas alternativas orientadas à antifragilidade. Com base na

literatura de gestão pública e segurança (OCDE, 2024; Mastrofski, 2016; Bayley, 2018), sugerem-se os seguintes indicadores de efetividade e adaptabilidade institucional.

O primeiro indicador é o tempo médio de resposta para crimes complexos, como homicídios, organizações criminosas e cibercrimes, que mensura a capacidade de alocação estratégica. O segundo é a taxa de elucidação de homicídios dolosos, que reflete a efetividade investigativa real, sendo referência internacional o patamar superior a 60% em polícias efetivas. O terceiro é a redução do passivo investigativo, ou seja, inquéritos parados por sobrecarga há mais de seis meses, indicando a capacidade de processamento sem estrangulamento. O quarto é a velocidade de adaptação a um novo *modus operandi* criminoso, medida em dias entre a detecção e a resposta, que avalia o aprendizado organizacional e a antifragilidade. O quinto é a proporção de tempo do investigador dedicado à análise criminal em comparação com tarefas cartoriais, que mostra o foco na atividade-fim e a alocação de talento especializado. O sexto é a taxa de resolutividade de demandas não criminais encaminhadas a órgãos parceiros, que mensura a efetividade da rede institucional.

A adoção de tais indicadores exigiria mudança na cultura de gestão policial, com redução da ênfase em métricas de volume e fortalecimento da avaliação por resultados e capacidade adaptativa. Experiências internacionais, como o modelo CompStat do NYPD (originalmente focado em redução de crimes, não em produção documental), demonstram que sistemas de gestão orientados por dados de efetividade podem melhorar o desempenho investigativo (Bratton, 2018, p. 145). É crucial, porém, evitar as distorções já amplamente documentadas do CompStat (pressão por manipulação de dados, foco excessivo em redução numérica de curto prazo), assegurando que os indicadores antifrágeis sejam usados como ferramenta de aprendizado, não de punição administrativa.

## **8 CONCLUSÃO**

A crescente burocratização da Polícia Civil brasileira revela fenômeno estrutural de desvio institucional e fragilização organizacional. A transformação informal das delegacias em estruturas universais de recepção de demandas sociais e administrativas compromete progressivamente a capacidade investigativa estatal, produzindo dispersão operacional, sobrecarga sistêmica e perda de foco institucional.

O estudo demonstrou que o problema transcende a mera insuficiência de efetivo ou recursos materiais. Trata-se de crise de governança e priorização institucional, co-produzida pelo Judiciário e pelo Ministério Público, e agravada pela ausência de uma rede efetiva de resolução extrajudicial de conflitos. A partir da teoria da antifragilidade, verificou-se que instituições policiais submetidas à hiperabsorção burocrática tornam-se estruturalmente frágeis, incapazes de aprender, adaptar-se e responder adequadamente à complexidade contemporânea da criminalidade.

Além disso, identificou-se a existência de processo de colapso silencioso institucional, no qual a manutenção da aparência funcional encobre a deterioração gradual da efetividade investigativa. Esse conceito, desenvolvido ao longo do artigo, oferece uma lente analítica para compreender como organizações podem perder sua capacidade substantiva sem que isso se manifeste em crises agudas ou indicadores de colapso evidentes.

A reconstrução da polícia investigativa brasileira exige, portanto, não apenas ampliação de recursos, mas sobretudo redefinição estratégica de suas funções, proteção da atividade-fim e implementação de modelos de governança capazes de preservar capacidade adaptativa, inteligência institucional e racionalidade organizacional. Entre as medidas propostas, destacam-se a criação de filtros institucionais de triagem em níveis, a integração com uma rede de órgãos parceiros para absorção de demandas não criminais, a especialização investigativa protegida da sobrecarga geral, a adoção de indicadores de efetividade e adaptabilidade, e a redução da ênfase em métricas quantitativas vazias de conteúdo substantivo.

Uma polícia investigativa não pode ser reduzida a balcão universal de protocolos burocráticos. Instituições que absorvem tudo acabam incapazes de enfrentar aquilo que verdadeiramente importa.

## **REFERÊNCIAS**

BAYLEY, David H. Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

BITTNER, Egon. Aspectos do trabalho policial. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019.

BONNER, Robert. Polícia, Estado e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BRADFORD, Ben. Stop and search and police legitimacy. London: Routledge, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRATTON, William. Turnaround: how America's top cop reversed the crime epidemic. New York: Random House, 2018.

COLLEGE OF POLICING. Front desk triage in policing: evaluation report. London: College of Policing, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Centrais de Flagrantes e mecanismos de triagem: experiências em Belo Horizonte e Porto Alegre. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2021.

LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de. Governança da segurança pública no Brasil: dilemas e perspectivas. São Paulo: Alameda, 2021.

MACAULAY, Fiona; ALVES, Júlio. Polícias e pandemia: desafios e respostas institucionais. Boletim de Análise Político-Institucional, Brasília, n. 28, p. 5-12, 2021.

MASTROFSKI, Stephen D. Police organization and management. In: WEISBURD, David; BRAITHWAITE, John (Org.). The Oxford Handbook of Criminology. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 87-112.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Modernising justice in Portugal. Paris: OECD Publishing, 2024.

SADEK, Maria Tereza. Sistema de justiça criminal no Brasil: atores, dinâmicas e desafios. São Paulo: Sumaré, 2014.

SADEK, Maria Tereza; CAVALCANTI, Rosângela Batista. O Ministério Público e a gestão da persecução penal. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 24, n. 121, p. 123-148, 2016.

SILVA, Jorge da. Efetividade policial e burocratização: um estudo correlacional nas delegacias paulistas. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 26, n. 68, p. 215-240, 2018.

SINDPOL — SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Pesquisa de condições de trabalho e sobrecarga funcional. São Paulo: SINDPOL, 2022.

TALEB, Nassim Nicholas. Antifrágil: coisas que se beneficiam com o caos. Tradução de Eduardo Brandão. Rio de Janeiro: Best Business, 2013.

TALEB, Nassim Nicholas; DOUADY, Raphael. Mathematical definition, mapping, and detection of (anti)fragility. Quantitative Finance, Londres, v. 13, n. 11, p. 1677-1689, 2013.

WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.